

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006050682

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE JUSSARA

Assunto: Credenciamento do Colégio Estadual Francisco Modesto da Silva

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 377/2019

## 1. Histórico

O **Colégio Estadual Francisco Modesto da Silva**, localizado na Rua Galdino Pinto Coelho, S/N, Setor Água Branca II, em Montes Claros/GO e **Extensão** no Distrito de Ponte Alta do Araguaia, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, recredenciamento, autorização de mudança de endereço, autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, renovação do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa e autorização de funcionamento da **Extensão**.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Francisco Modesto da Silva** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 691/2016 com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

No ano de 2019, com a transição de Governo, o Colégio Estadual José Dilma Maciel fechou por ter pouca quantidade de alunos e, ao ser extinto, passou a ser unificado ao Colégio Francisco Modesto da Silva, já que suas instalações ofereciam melhores condições para a vida escolar na cidade de Montes Claros de Goiás. O Colégio Estadual Francisco Modesto da Silva mudou para novo endereço: Rua Galdino Pinto Coelho, S/Nº, antiga Rua Sibipiruna - Setor Água Branca II - Montes Claros de Goiás, no prédio da Escola Padrão do século XXI.

Vale ressaltar que a escola possui uma **extensão** no Colégio em Ponte Alta do Araguaia, com 03(três) salas de aulas.

O Alvará Sanitário consta nos autos. Em relação ao Certificado do Corpo de Bombeiros foi informado que a escola está aguardando a visita do departamento para vistoria, que está agendada para 21/11/2019, estão no processo.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, biblioteca com 797 livros literários, sala de professores, laboratório de informática, auditório, pátio, quadra de esportes, laboratório de ciências.

Todas as turmas ativas na **Unidade Escolar e Extensão** estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Dados estatísticos e IDEB estão no processo.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE- Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 40 professores que lecionam na **Unidade Escolar** e na **Extensão**, 17 atuam fora da área em que foram licenciados e 01 ainda está cursando Química.
2. Não foi apresentada nenhuma proposta ou projeto relacionado à história e cultura afro brasileira e indígena.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedade no Artigo: 127, pois cita incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Francisco Modesto da Silva**, localizado na Rua Galdino Pinto Coelho, S/N, Setor Água Branca II, Montes Claros- GO e **Extensão no Colégio em Ponte Alta** do Araguaia, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa, a partir do ano de 2005, até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Francisco Modesto da Silva** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** a mudança de endereço de “**Praça Joaquim Ernesto Sobrinho, N. 200, Montes Claros de Goiás- GO**” para “**Rua Galdino Pinto Coelho, S/N, Setor Água Branca II, Montes Claros de Goiás- GO**”.
- **Autorizar** o funcionamento da **Extensão**, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, o ensino médio e a educação de jovens e adultos/EJA-3ª etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra na íntegra as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o Art. 127, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 08 dias do mês de novembro de 2019.

**Maria Ester Galvão de Carvalho**

## Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheira Relatora.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 16 dias do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 08/11/2019, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9623625** e o código CRC **4C0D9E2E**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006050682



SEI 9623625

Criado por THAINARA DE SOUZA BASTOS, versão 9 por MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO em 08/11/2019 08:37:15.